CONTRATO PARA FONECIMENTO Nº 068/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.577.632/0001-66, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. SANDRA MARISA ROESCH BACKES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J. A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 91.158.253-0001-43 estabelecida à Rodovia BR 386 nº 1929 km 346, bairro São Cristóvão na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ARMANDO SPOHR doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Pregão Eletrônico nº 050/2020, o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 É objeto desta contratação é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO (SEM USO),** conforme descrição constante do ANEXO I, do Edital nº 050/2020 – Pregão Eletrônico e proposta datada de 10/12/2020 o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação, devendo ser obedecido na execução do objeto deste contrato, bem como, da integra do edital, cujo objeto segue descrito abaixo:
Item 3 – 1 (uma) UNIDADE de GM SPIN 7 lugares 1.8 106/111CV 4P Flex 2020/2021 branca.
Descrição do Modelo: Veículo novo, zero quilômetro (sem uso), capacidade 7 lugares (motorista + 06 passageiros). Ano de fabricação e modelo 2020/2021. Motor bicombustível (gasolina / etanol) de no mínimo 1.8L, potência mínima de 105 cv, torque mínimo de 16,5 mKgf (quando abastecido com gasolina). Air bag duplo frontal para motorista e passageiro. Transmissão (manual ou automático) de no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré. Direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica) e coluna de direção com regulagem de altura. Sistema de Freios com ABS (Sistema de freio antitravamento) com EBD (distribuição eletrônica da frenagem). Ar condicionado (quente e frio) original de fábrica. Ar quente. Freios dianteiros a disco ventilado. Protetor do Carter do motor. Cintos de segurança retráteis de 03 (três) pontos para todos os ocupantes, sendo os 02 (dois) dianteiros com regulagem de altura. Encosto de cabeça para todos (sete) ocupantes. Banco do motorista com regulagem de altura. Desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro. Faróis de neblina. Chave canivete com telecomando para abertura fechamento (travamento) das portas. Controle elétrico dos vidros das portas dianteiras (ou das 04 portas, se for padrão de fábrica). Retrovisores externos com acionamento elétrico. Rodas de liga leve (Alumínio) de no mínimo 15 E rdquo; e pneus radiais. Jogo de tapetes de borracha para todo o veículo. Calhas de chuva para as 04 (quatro) portas. ISOFIX para fixação de cadeira infantil. Sensor de estacionamento traseiro ou câmera de ré. Película solar automotiva instalada nos vidros laterais e vidro traseiro com transparência permitida pela Resolução 254 de 2007, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). Com antena, 04 alto-falantes (mínimo) e Rádio com Conexão

USB e Bluetooth, instalados. Além das demais especificações supramencionadas, deverão acompanhar o veículo todos os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito. Manual do Proprietário e de Manutenção em Língua portuguesa.
Preço unitário: R$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais);
Preço total: R$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais);

CLAUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA:
2.1 O prazo de garantia dos veículos contra vícios e defeitos de fabricação, bem com desgastes anormais do mesmo, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem e contados a partir do recebimento definitivo e entrega técnica do veículo. Caso a garantia da empresa seja maior que a garantia solicitada em edital, prevalecerá a garantia superior. A Assistência Técnica, a manutenção e a revisão durante o período de garantia deverão ser prestadas pela própria empresa ou por Representante Autorizado do Fabricante indicado pela empresa vencedora.
2.2 Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da empresa vencedora.
2.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.
2.4 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
2.5 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.
2.6 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE:
3.1 Pela aquisição do objeto mencionado na Cláusula Primeira, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá até o limite de R$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais);
3.2 Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:
4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de quinze **(15) dias úteis após a entrega**, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e a verificação das condições do veículo, conforme item 15 do Edital.
4.2. No preço contratado deverão estar incluídos no preço acima todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
4.4. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IGP-M/FGV acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.
4.5. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
4.6. O Município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.
4.7 O cronograma de desembolso máximo é aquele informando no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:
5.1 O prazo de entrega dos veículos será de, no máximo, 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de recebimento da nota de empenho, que será enviada para o e-mail indicado na proposta de preços. A entrega deverá ser previamente agendada com o Fiscal do Contrato, Setor de Patrimônio ou Almoxarifado pelo fone (51) 3708-1280, sem qualquer ônus, como impostos, taxas, fretes;
5.2 A entrega técnica dos veículos deverá ser efetuada por técnico especializado, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Sinimbu, localizado na Av. Gal. Flores da Cunha, 449, Bairro Centro. Sinimbu/RS, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa. O transporte do veículo até este local deverá ser feito com uso de caminhão prancha especifico para transporte de veículos, em nenhuma hipótese será aceito veículo que for entregue rodando.
5.3 A contratada deverá providenciar e comprovar, até a data da entrega do objeto deste certame, a inscrição do veículo a ser entregue junto ao RENAVAM, observados o número do chassi, categoria, combustível, ano, cor de demais características do veículo, bem como o atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de todas as RESOLUÇÕES que o complementam.
5.3.1 Quando da efetiva entrega dos veículos objeto desta licitação, a contratada deverá ter providenciado, me nome do Município de Sinimbu:
a) O pagamento do seguro obrigatório, referente ao ano da entrega do veículo;
b) O registro e toda a regularização documental (licenciamento e outros requeridos) do veículo fornecido, junto ao órgão de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo a contratante os respectivos CRV (Certificado de Registro Veicular) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento Veicular) e demais licenças, conforme a legislação requer;

c) A aquisição e a fixação do conjunto de identificação alfanumérico (placas) do veículo fornecido, de acordo com o padrão estabelecido pelo Órgão de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul.

5.4 Quando da entrega dos veículos, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

5.5 Após a verificação, e consequente aprovação, será dada, em igual prazo, aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

6.1 A contratada deverá entregar o objeto desta licitação na Prefeitura Municipal de Sinimbu, na sede do município, ou onde o município indicar a contar da assinatura do contrato, sem qualquer ônus, conforme disposto na cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2020	8	2	10	301	1018	1056	4002	344905252000000	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	13700
									EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ESTRUTURAÇÃO DAS REDES DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA - AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE	472
2020	7	1	12	122	7	1028	1020	344905252000000	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	15505
									EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE-GAB.SECR.	15352
2020	92	1	4	122	9998	9998	1	333903099990000	COMPRAS DIVERSAS	15000
									MATERIAL DE CONSUMO P.M. Sinimbu	14999
2020	8	2	10	301	1021	1067	4511	344905252000000	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	15496
									EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19	15348
2020	5	3	17	511	1002	1015	1044	344905252000000	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	15504
									EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE AQUISICAO MATERIAL PERMANENTE - HIDRAULICA	15313

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1- O controle, avaliação, vistoria e fiscalização do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, por intermédio do servidor Cassiano Roberto Muller, que deverá, ainda:

8.1.1. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;
8.1.2. Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.
8.1.3 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e de seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, do termo de referência, Leis e Normas técnicas afetas ou que disciplinam o objeto, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
9.1.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
9.1.2. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
9.1.4. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços/produtos e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da CONTRATANTE.
9.1.5. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços/produtos, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução da obra causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
9.1.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços/produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;
9.1.7. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil,

apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

9.1.8.- Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

9.1.9. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

9.1.10. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

9.1.11.- Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

9.1.12. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

9.1.13. Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da administração pública.

9.2 A contratada deverá prestar os serviços/produtos de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.

9.3 A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.

9.4 A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.

9.5 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo contratante.

9.6 O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

9.7 A contrata se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.

9.8 A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

9.9 A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

9.10 A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.

9.11 O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.12 A contratada deve ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.
9.13 A contratada deve prestar os serviços/produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
9.14 A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;
9.15 A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;
9.16 A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;
9.17 A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
9.18 A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
9.19 A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços/produtos contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
9.20 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.
9.21 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

9.22 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

10.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

10.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

10.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

10.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

10.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS:

11.1 Á CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), descumprimento contratual o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e

alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 1.334, de 23/07/2009 e suas alterações ulteriores.
12.2 - As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por até 5 anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
12.3 - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.
12.4 - Serão aplicadas as penalidades:
a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;
b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a ata de registro de preço, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não assiná-los dentro do prazo estabelecido pelo Município;
d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
f) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;
h) quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços, contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
i) casos análogos aos anteriores;
12.5 - Para o caso previsto nas alíneas de "a" até "i" do item anterior, será aplicada uma multa de até 20% (cinco por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato.
12.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea "e"). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.
12.7 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto nas alíneas "c", "d" e "f", limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
12.8 - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou a ata de registro de preço, e aplique as outras sanções previstas na lei.
12.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
12.10 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas, ante ao art. 87 e 88 da lei de licitações.

12.11 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
12.12 – A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.
12.13 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
12.14 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:
13.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;
13.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
13.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
13.4 – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
13.5 – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
13.6 – a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
13.7– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
13.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta lei;
13.9 – a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
13.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
13.11 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
13.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
13.13 – a supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

13.14 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;
13.15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
13.16 – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
13.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
13.18 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.
13.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato no que couber.
13.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência deste contrato será a partir da assinatura deste instrumento até se exaurir o prazo de entrega para o objeto da presente contratação, limitado a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia estabelecida.
Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 8.666/93, de 21 junho de 1993, lei 10.520/2002, Código Civil, e ainda a par de legislação especifica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sinimbu, 15 de dezembro de 2020.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

J. A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
JOSÉ ARMANDO SPOHR
Contratada

CASSIANO ROBERTO MULLER
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Adilson Hirsch
CPF nº 695.801.540 15

Nome: VICTOR MAUS
CPF nº 007.288.020-38

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 15/12/20

Assessor (a) Jurídico (a)